



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

SDL

Cód. 04.00.03.21 · 1C · P

Ofício nº 140/2024-CMJ

Jacareí, 10 de abril de 2024

Ref: Encaminha Pedido de Informações - PLE nº 04/2024 e respectiva ratificação

A Sua Excelência, o Doutor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Prefeitura Municipal de Jacareí
Chefia de Gabinete

Recebi em 11 / 04 / 24

Às _____ h _____

Assinatura: *Denise Martins*

Fórmula
142
Câmara Municipal
de Jacareí

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

No uso de minhas atribuições, encaminho cópia do **Pedido de Informações** formulado pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça (CCJ) relativo ao **PLE nº 4/2024 – Projeto de Lei do Executivo**, que autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

Segue também **ratificação do respectivo Pedido de Informações** diante da apreciação da **Mensagem** encaminhada pelo Executivo Municipal nesta data.

Destaco que, nos termos do § 3º do art. 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo de tramitação ficará suspenso até o recebimento de todas as informações solicitadas.

Sem mais para o momento, com protestos de elevado respeito, subscrevo.

ABNER ROSA

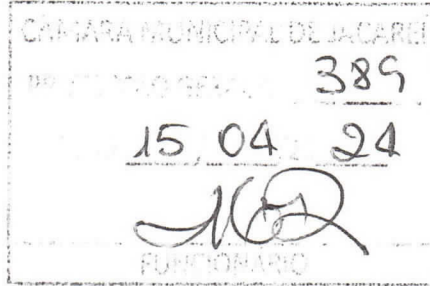
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
(Abner Rosa)
Presidente



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 159/2024 - GP



Jacareí, 15 de abril de 2024.

À Vossa Excelência o Senhor

Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Resposta ao Ofício nº 140/2024-CMJ – Pedido de Informações da CCJ da Câmara – PLE nº 04/2024 e respectiva ratificação

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 140/2024-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 10 de abril de 2024, recebido nesta Prefeitura no dia 11 de abril de 2024, referente ao Pedido de Informações Comissão 1-CCJ Constituição e Justiça, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, venho prestar as seguintes informações:

Antes de responder aos pedidos de informações da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do PLE nº 04/2024, cumpre esclarecer que a intervenção já foi encerrada pelo Decreto Municipal nº 1.119, de 02 de abril de 2024, por se tratar de decisão privativa do Chefe do Executivo Municipal, tal como foi sua decretação pelo Decreto Municipal nº 596, de 04 de junho de 2003.

O presente projeto de Lei visa exclusivamente garantir à Irmandade a responsabilização do Município pelas dívidas contraída e não pagas durante o período de intervenção.

Esclarecemos que sendo uma Instituição privada, sua intervenção decorria da necessidade de continuidade do serviço essencial, assistência hospitalar aos usuários do SUS impedida pelo montante de dívida, pela perda da declaração de filantropia e pelas condições operacionais do hospital, aspectos que obtivemos, finalmente, sua superação em dezembro de 2023, não subsistindo nenhum fundamento para manutenção da intervenção, o que impõe sua superação.

Assim, esclarecido o acima, passamos a informar:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



1. Informe a estimativa do valor e rubrica da integralidade do passivo, que estaria escrito no tal Anexo I, conforme prevê o art. 1º do texto legal.

R.: O valor para suportar o pagamento das dívidas no corrente ano estão previstos no orçamento de 2024, aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, pelas rubricas indicadas na mensagem modificativa e esplanada na audiência pública. Quanto aos exercícios de 2025 à 2032 os valores estão indicados no demonstrativo que segue em anexo à citada mensagem modificativa e constarão nas leis orçamentárias dos respectivos exercícios.

2. Informe o nome e o CNPJ dos credores da Santa Casa, bem como as seguintes informações: data e objeto das dívidas contraídas, assim como as datas de vencimento e de eventuais parcelamentos, com indicação das quantidades contratadas e outras informações que julgar necessárias.

R.: Os credores são:

(1) **Obrigações legais:** União; Instituto Nacional da Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS;

(2) **Credores contrato de adesão:** EDP, por se tratar de serviço público essencial, valores que se encerram em 2025;

(3) **Acordos Judiciais:** empregados da Irmandade que postularam reclamações trabalhistas, cuja lista segue em anexo, e por força da lei de proteção de dados deve ficar em sigilo, débitos que vencem em 2026.

(4) **Contrato de financiamento:** CEF, trata-se de refinanciamento de um empréstimo de 28 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil reais) com juros de 20,76% (vinte vírgula setenta e seis por cento) ao ano. Este empréstimo foi refinanciado em agosto de 2021 com juros pactuados em 12,68 (doze vírgula sessenta e oito por cento por cento) ao ano e que vence integralmente em 2026.

3. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas tributárias em andamento.

R.: Seguem os pedidos e deferimentos dos parcelamentos em vigor.

4. Encaminhar cópia de todos os termos de parcelamento de dívidas trabalhistas em andamento.

R.: Seguem os termos dos acordos trabalhistas.

5. Encaminhar também o detalhamento de todo o ativo da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, levando-se em consideração, inclusive, a informação prestada pela entidade na mencionada Audiência Pública, através de seu advogado, sobre a existência de



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



“imóveis desembaraçados”, os quais rogamos mais informações especificamente relativas às suas localidades, valores de mercado e sobre eventuais locações dos mesmos.

R.: O ativo da Santa Casa está demonstrado no balanço que já foi remetido. Quanto aos imóveis, segue a lista e valores das locações mensais. Esclarecemos que alguns desses imóveis estavam penhorados para garantia de pagamento de débito e com a obtenção dos parcelamentos, as penhoras foram retiradas.

6. Apresentar à Comissão todos os contratos vigentes celebrados durante o período de intervenção da Santa Casa.

R.: Além dos mencionados no item 2, não há dívidas oriundas de contratos vigentes incluídos no pedido de garantia de pagamento, objeto do presente projeto de Lei em análise. As obrigações contratuais são custeadas pelos recursos previstos no plano operativo e garantidos com recursos orçamentários, votados anualmente pela Câmara Municipal.

No entanto, segue relação dos contratos de prestação de serviços em vigor.

7. Informe planejamento detalhado das receitas para custear as despesas da Santa Casa, após o fim da intervenção.

R.: As despesas foram informadas: 1) Para custeio a importância de R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais) no primeiro ano de vigência; 2) Para pagamento da dívida, a cada ano na Lei Orçamentaria Anual esta Casa deve aprovar o montante apontado na mensagem modificativa até o exercício de 2032, totalizando o importe de R\$ 51.961.621,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e sessenta e um mil, e seiscentos e vinte e um reais).

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

ALEXSANDRO QUADROS DA ROCHA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

176

Câmara Municipal
de Jacareí

Ref.: PLE nº 4/2024

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.

DESPACHO DO SECRETÁRIO-DIRETOR LEGISLATIVO

Considerando o teor do documento de fls. 173 a 175 dos autos, que consiste na resposta ao Ofício nº 140/2024-CMJ, referente ao Pedido de Informações da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, bem como a respectiva ratificação apresentada,

Determino a criação do **APENSO Nº 1** nos autos do processo em epígrafe, numerado de folhas 1 a 109, contendo os anexos mencionados no documento de fls. 173 a 175 dos autos.

Saliente-se que o Apenso nº 1 possui caráter **SIGILOSO**, conforme o teor do documento em questão.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de abril de 2024.


FELIPE SANTOS DE LIMA
Secretário-Diretor Legislativo